



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



cento) do valor do contrato, com validade de 12 (doze) meses. Quando o contrato for reajustado ou alterado a garantia será reajustada na mesma proporção.

9.2 A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) Caução em dinheiro (C/C - _____, AG.: _____, BANCO DO _____, agência _____);
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

9.3 A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de **90 (noventa) dias** após o término definitivo do contrato.

9.4 Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização de execução dos serviços serão feitos por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para este fim.

10.2 O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência pelo não cumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.1.2 - Multa de atraso injustificado na execução dos serviços:

11.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado do valor da parcela não cumprida a execução dos serviços;

11.1.2.2 - de 2% (dois por cento) ao mês cumulativo sobre o valor da parcela não cumprida do CONTRATO e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, em caso de atraso dos serviços e serviços superior a 30 (trinta) dias.

11.1.3 - Suspensão de até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE quando a inexecução do CONTRATO decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma de ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE depois de decorrido o prazo de suspensão temporária.

Handwritten signature and initials.



11.2 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação.

11.3 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a empresa tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na cláusula supra deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

13.1 As medições serão realizadas mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE designada pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INSPEÇÕES E DAS FISCALIZAÇÕES

14.1- O órgão financiador, poderá, sempre que necessário, fazer a inspeção dos serviços objeto deste Contrato, devendo a fiscalização e a Contratada, oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência.

14.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das obras e ou serviços de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 15.1 A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 15.2 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 15.3 A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de **20% (vinte por cento) do valor global do contrato**;
- 15.4 Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 15.5 A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - 15.5.1 Relação das serviços a serem subcontratadas.
 - 15.5.2 Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempregadas.
 - 15.5.3 Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE.
- 15.6 A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 16 e subitens.
- 15.7 Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE.
 - 15.7.1 Da solicitação prevista no item 15.6, acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 15.8 O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
 - 15.8.1 Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 15.9 A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.
- 15.10 Em hipótese nenhum haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 15.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de TABULEIRO DO NORTE(CE), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Devedor
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



_____ (CE), ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F. N.º _____

2. _____

C.P.F. N.º _____

Oliver
du



ANEXO H - PROJETO BÁSICO

Quinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Padre Clicério, 4605 – Bairro São Francisco - CEP: 62960-000
CNPJ: 07.891.682/0001-19



OBJETO: ONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE(CE)

LOCAL: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

VOLUME ÚNICO

1. Orçamento Básico
2. Cronograma Físico Financeiro
3. Composição de BDI
4. Composição dos Encargos Sociais e Benefícios
5. Composição Unitária de Preço
6. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas


Edo. Giordano I. R. de Carvalho
Eng. Civil CREA - CE 44031-0
RNP: 06077621-10

TABULEIRO DO NORTE - CE



SUMÁRIO

1. Orçamento Básico
2. Cronograma Físico Financeiro
3. Composição de BDI
4. Composição dos Encargos Sociais e Benefícios
5. Composição Unitária de Preço
6. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas


Fco. Jordano L. R. de Carvalho
Eng. Civil CREA - CE 44031-D
RNP: 06077621-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Padre Clécio, 4605 – Bairro São Francisco - CEP: 62960-000
CNPJ: 07.891.682/0001-19



1. Orçamento Básico

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE(CE)

LOCAL: ZONA URBANA, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE -CE

DATA: MARÇO/2017

BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - FEV DE 2017

PLANILHA ORÇAMETÁRIA BÁSICA

ITENS	TABELA	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO		
						UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1.0			COLETA / TRANSPORTE					
1.1	COMP.	001	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON/MÊS	303,78	290,60	88.278,26	
1.2	COMP.	002	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO PÚBLICOS)	TON/MÊS	759,46	46,54	35.348,53	
1.3	COMP.	003	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA HOSPITALAR	KG/MÊS	200,00	84,00	16.800,00	
SUB TOTAL								140.426,79
2.0			VARRIÇÃO					
2.1	COMP.	004	VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM/MÊS	1.300,00	30,59	39.769,22	
SUB TOTAL								39.769,22
3.0			FORNECIMENTO DE EQUIPE					
3.1	COMP.	006	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE LIMPEZA (CAIAÇÃO)	EQUIPE.DIA/MÊS	26,00	222,74	5.790,98	
3.2	COMP.	006	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE LIMPEZA (CAIAÇÃO)	EQUIPE.DIA/MÊS	26,00	452,11	11.754,94	
SUB TOTAL								17.545,92
TOTAL SIMPLES MENSAL R\$								197.741,93
TOTAL 12 MESES R\$								2.372.903,19
Importa o presente orçamento na quantia de R\$						2.372.903,19		
(DOIS MILHÕES , TREZENTOS SETENTA DOIS MIL, NOVECENTOS TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)								

Eng.º *Giordano R. de Carvalho*
 Eng. Civil CREA - CE 44031-D
 RNP: 06077621-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Padre Clício, 4605 – Bairro São Francisco - CEP: 62960-000
CNPJ: 07.891.682/0001-19



2. Cronograma Físico Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE(CE)

LOCAL: ZONA URBANA, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE -CE

BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - FEV DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAIS	PERCENTUAL %	MESES DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	R\$ 1.059.339,11	100,00%	88.278,26	88.278,26	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89	8.845,89
2.0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO PÚBLICOS)	R\$ 424.182,40	100,00%	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53	35.348,53
3.0	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA COLETA HOSPITALAR	R\$ 201.800,00	100,00%	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00
4.0	VARRIÇÃO MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 477.230,70	100,00%	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22	39.769,22
5.0	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE LIMPEZA (CAIACÃO)	R\$ 69.491,73	100,00%	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98	5.790,98
6.0	FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE LIMPEZA (CAIACÃO)	R\$ 141.059,25	100,00%	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94	11.754,94
	TOTAL GERAL	R\$ 2.372.903,19	100,00%	R\$ 185.987,00	R\$ 185.987,00	R\$ 106.554,62	R\$ 213.109,24	R\$ 319.663,86	R\$ 426.218,49	R\$ 532.773,11	R\$ 639.327,73	R\$ 745.882,35	R\$ 852.436,97	R\$ 958.981,59	R\$ 2.372.903,19
	PERCENTUAL														


Fco. Jordano I. R. de Carvalho
 Eng. Civil CREA - CE 44031/D
 RNP.: 06077621-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Padre Clécio, 4605 – Bairro São Francisco - CEP: 62960-000
CNPJ: 07.891.682/0001-19



3.Composição de BDI



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE(CE)

LOCAL: ZONA URBANA, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE -CE

DATA: MARÇO/2017

BASE DE PREÇO: COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - FEV DE 2017

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,00
DF	Despesas financeiras	1,00
R	Riscos	1,27

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,00

I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,50%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	Total dos Impostos	11,15

	BDI =	25,81%
--	--------------	---------------

Fco. Jordano L. R. de Carvalho
Eng. Civil CREA - CE 44031-D
RNP.: 06077621-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Rua Padre Clécio, 4605 – Bairro São Francisco - CEP: 62960-000
CNPJ: 07.891.682/0001-19



4. Composição dos Encargos Sociais e Benefícios

W